



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 104/2013**

**ALTERA OS ARTIGOS 197, 208 e 219  
DA LEI MUNICIPAL N.º 2.312, DE 28  
DE DEZEMBRO DE 2001, QUE  
DISPÕE SOBRE O REGIME  
JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1.º** Fica alterado o artigo 197 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

**Art. 197.** A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**§ 1.º** (...).

**§ 2.º** (...).

**§ 3.º** (...).

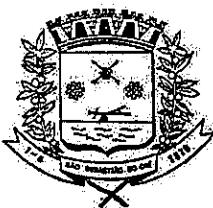
**§ 4.º** A critério da Administração Municipal, poderá o Município contratar médicos especialistas ou médico do trabalho e os designar para realização de perícias médicas para benefícios superiores à quinze dias.

**§ 5.º** Nos casos de aposentadoria e outros benefícios permanentes, bem como à critério da administração, haverá necessidade de junta médica, que poderá ser constituída por médicos contratados pelo Município.

**Art.2.º** Fica alterado o artigo 208 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 208.** Para licença até quinze dias, a inspeção será feita por médico e, se por prazo superior, por junta médica a ser designada pelo Município.

**Parágrafo único:** O servidor que no interstício de noventa dias necessitar de período superior a trinta dias de licença para tratamento de saúde, deverá ser submetido à inspeção de saúde por junta médica designada pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art.3.º** Fica alterado o artigo 219 da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

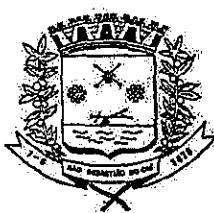
**Art. 219.** O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.

**Parágrafo único:** O tratamento de que trata este artigo, recomendado por junta médica a ser designada pelo Município, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
SÉ: SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº: 213/13  
Data: 11.11.13  
Sessão:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

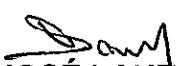
Segue em anexo, Projeto de Lei que altera minimamente alguns artigos da Lei Municipal n.º 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

A presente alteração se faz necessária pois não há no quadro de servidores efetivos do Município médicos especialistas em todas as áreas para que a perícia seja efetuada de forma satisfatória.

Com a contratação de médico do trabalho e uma junta médica especialista certamente haverá uma atenção especial à saúde do trabalhador, inclusive diminuindo custos com afastamentos desnecessários e também fazendo com que os médicos clínicos gerais do Município possam atender somente a população local.

Pelo Exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 08 dias do mês e novembro de 2013.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal